

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2013 –

PROCESSO Nº. 04/2013

DATA DA REALIZAÇÃO: 03 de outubro de 2013.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas)

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. Av. Conselheiro Antonio Prado nº. 1616 – Santa Fé do Sul/SP.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA, CNPJ nº. 00.973.293/0001-93, localizada na Rua 16, nº. 195, Centro, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo. **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**Menor Preço Por ‘hora’**”, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Avenida Conselheiro Antonio Prado nº. 1616, Centro, Sala do Consórcio, na Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº. 1616, Centro, Santa Fé do Sul-SP, **iniciando-se às 09:00 do dia 03 de outubro de 2013** e será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da suas Equipes de Apoio, designado nos autos do processo epigrafado.

1 - DO OBJETO

1.1. A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonistas), para as comunidades dos seis municípios participantes do Consorcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – Consagra, a serem prestados no Pronto Socorro Intermunicipal e/ou na UPA “Unidade de Pronto Atendimento”, nesta cidade de Santa Fé do Sul, plantões de 12 (doze) horas consecutivas, conforme abaixo, pelo período de 01 ano, a iniciar a partir da assinatura do contrato, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado por iguais períodos, conforme Artigo 57, § II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

1.2 –

UNIDADES DE TRABALHO	QUANT. DE PROFISSIONAIS	HORÁRIOS	CARGA HORÁRIA DOS PLANTÕES
-----------------------------	--------------------------------	-----------------	-----------------------------------

PLANTONISTAS	01	07:00 as 19:00 horas	1º plantão 12:00 horas
Pronto	01	07:00 as 19:00 horas	2º plantão 12:00 horas
Socorro/UPA	01	19:00 as 07:00 horas	3º plantão 12:00 horas
Santa Fé do Sul	01	19:00 as 07:00 horas	4º Plantão 12:00 horas
Dias da Semana e respectivos plantões a serem apregoados:			
Terça-feira 2º plantão – horário das 07h00 às 19h00.			
Quarta-feira 2º plantão – horário das 07h00 às 19h00.			
Quinta-feira 2º plantão – horário das 07h00 às 19h00.			
Sexta-feira 3º plantão – horário das 19h00 às 07h00.			
Sexta-feira 4º plantão – horário das 19h00 às 07h00.			
Sábado 1º plantão – horário das 07h00 às 19h00.			
Sábado 2º plantão – horário das 07h00 às 19h00.			
Sábado 3º plantão – horário das 19h00 às 07h00.			
Sábado 4º plantão – horário das 19h00 às 07h00.			
Domingo 1º plantão – horário das 07h00 às 19h00.			
Domingo 2º plantão – horário das 07h00 às 19h00.			
Domingo 3º plantão – horário das 19h00 às 07h00.			
Domingo 4º plantão – horário das 19h00 às 07h00.			

1.3. A empresa participante poderá cotar todos ou apenas um ou alguns dos plantões, e para cada qual haverá etapas de lances separadas.

1.4.1. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances dos plantões que cotar de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital;

1.5. Deverá ser respeitada a ordem dos horários de cada plantão e a quantidade de profissionais necessário e a sua respectiva carga horária.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, que será realizado no início da sessão, antes da entrega dos envelopes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal** - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de

Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador** - Instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. conforme **Anexo I**.

3.1.1. Em se tratando do item “b” acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de

registro comercial, registrado na Junta Comercial, servindo **apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, sendo, para este ato, devolvida após a conferência.**

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

3.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do Pregoeiro.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nº. 1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal, razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DOS
GRANDES LAGOS - CONSAGRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2013
PROCESSO Nº. 02/2013**

O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA"

O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº. 02 - "HABILITAÇÃO"

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram estabelecidos no subitem 3.1, letras “a” e “b”.

4.4. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa, dos Plantões objeto desta licitação, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) especificação: **da quantidade de profissional, horários e carga horária**, conforme Item 1.2 (A licitante poderá utilizar-se de informação complementar);
- e) **preço unitário por hora** e total de cada **plantão**, em moeda corrente nacional, sendo aceito somente duas casas decimais após a vírgula, e apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, refeições, seguro contra todos os riscos existentes, garantias e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
- f) Condições de pagamento: 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a comprovação da prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal no departamento Administrativo da **Contratante**.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados nos subitens **6.1.1. e 6.1.2**, os quais dizem respeito a:

6.1.1 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante.
- c) Certidão Negativa Débitos (CND) para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual (ICMS), da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

f) Certificado de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 12.440/2011.

6.1.2. Outras Comprovações

a) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº. 9.854/99, **Anexo III**;

b) declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a **Contratante**, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, **Anexo IV**;

6.1.3. Disposições Gerais da Habilitação

a) Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c" "d" e "e" do subitem 6.1.1 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à

data marcada para entrega dos envelopes. Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

b) O documento emitido via *Internet* dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Contratante comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea "a" deste subitem.

c) Os documentos deverão ser apresentados, *preferencialmente*, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** e, em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição dos serviços, fixados neste Edital;

b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;

c) que cotar os serviços oferecidos incompleto.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado de cada plantão, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de R\$ 1,00 (um real) entre os lances.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances, respeitando-se o Artigo 42 e demais úteis da Lei complementar nº. 123/2006, especialmente no que se diz respeito ao § 3º de seu artigo 45.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

7.9. O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos benefícios e despesas indiretas.

7.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do Pregoeiro.

7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. O CONSANGRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.17. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição dos preços de cada ITEM, caso seja necessário.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Presidente para a sua devida homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Presidente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Presidente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Presidente.

8.7. A Adjudicação será feita por plantão.

9 - DO LOCAL DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão prestados nas Dependências do Pronto Socorro Intermunicipal de Santa Fé do Sul e/ou na UPA Regional de Santa Fé do Sul, ou outro local determinado pela Contratante, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou seus empregados, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica do Prestador, bem como sua regularidade junto ao CRM, e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa / INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais;

9.2. É facultado a todo médico realizar até 02 (dois) plantões no mesmo dia sucessivamente, sendo que para cada turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho o mesmo deverá efetuar uma paralisação para descanso no mínimo de 12 (doze) horas, conforme disposição das regulamentações legais, não podendo seus trabalhos exceder 72 (setenta e duas) horas semanais.

9.3. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatório;

9.4. Os profissionais médicos deverão obedecer à integridade das disposições que regulamentam as normas técnicas de medicina do trabalho, participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e obedecerão aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de cheque de emissão do Consórcio, de forma mensal e ocorrerá até o vigésimo dia útil do mês subsequente a comprovação da prestação dos serviços;

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAGRA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. Multa de 10,0% (dês por cento) sobre o valor do contrato por atraso para início do plantão, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de reincidência;

12.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o prestador apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de horários, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pelo CONSAGRA.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos financeiros para aquisição do objeto da presente licitação são oriundos de recursos de repasses dos Municípios Participantes do CONSAGRA.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

14.2. Fica dispensada a caução.

14.3. O resultado deste certame será divulgado no Mural do CONSAGRA, podendo ser solicitado através do e-Mail: consagra@santafedosul.sp.gov.br e nos Jornais do Município de Santa Fé do Sul.

14.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.4.1. Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados via fax (17) 3631-1508 através de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

14.4.2. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

14.4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no O Jornal de Santa Fé do Sul - SP.

14.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação da (s) licitante (s) não vencedora (s) do certame estará (ão) à disposição para retirada na Sede Administrativa do CONSAGRA localizada na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº. 1616, Sala do Consórcio, Centro, Santa Fé do Sul - SP, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos (s) vencedor (es).

14.7. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO II - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III - Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o CONSAGRA.

ANEXO V – Minuta de Contrato;

14.9. Este certame será regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 123/2006, Decreto do Município de Santa Fé do Sul nº. 2321, de 20 de dezembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.10. O CONSAGRA reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os prestadores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

14.11. A adjudicação do plantão do objeto deste Edital à licitante vencedora a obriga ao cumprimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

14.12. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora estabelecidas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.14. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

1. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por w"AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na imprensa local, e afixado em seu inteiro teor no local de costume nas dependências do CONSAGRA, bem como no site da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/consagra www.santafedosul.sp.gov.br/ .

Santa Fé do Sul, em 16 de setembro de 2013.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Presidente do Consagra

ANEXO I

**MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº. -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da cédula de identidade RG nº. -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº. 02/2013 - Processo nº. 02/2013, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

- -----, -- de ----- de 2013.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ÀO
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS
GRANDES LAGOS - CONSAGRA**

Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro:

Declaramos, sob as penas da Lei, que atendemos plenamente a todos os requisitos da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, para participação e habilitação ao Processo Licitatório nº. 02/2013, Pregão Presencial 02/2013.

-----, -- de ----- de 2013.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº. 02/2013 - Processo nº. 02/2013, promovido Pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira.

-----, -- de ----- de 2013.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº. 02/2013 - Processo nº. 02//2013, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com O Poder Público.

-----, -- de ----- de 2013.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

=CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS=

CONTRATO Nº. 000/2013.

Termo de Contrato que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – Consagra e a Empresa NNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNN; tendo por objeto a contratação de prestação de serviços médicos plantonistas, correspondente ao Edital de Licitação tipo pregão presencial nº. 02/2013 – Processo nº. 02/2013:

PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de Associação Pública, mantida através de recursos dos cofres públicos, com atividade em atendimento de urgência e emergência e especialidades na área de saúde, com sede na Rua 16, nº. 195, Centro, na Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.973.293/0001-93, ora representado pela Presidenta do Conselho de Prefeitos, **Armando Rossafa Garcia**, portador da RG nº. 5.732.600, SSP-SP e do CPF nº. 031.976.978-04 e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a Empresa: NNNNNNNNNNNN sede à Rua NNNNNNNNNNN Bairro NNNNNNN, CEP NNNNNNNN na Cidade de NNNNNNNNNNN, Estado de NNNNNNNNN, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. NNNNNNNNNNNNNNNNN, ora representada na forma de seus atos Constitutivos, pelo Sócio, Sr. **NNNNNNNNNNNNNNNNNN**, portador do RG nº. NNNNNNNNN- SSP-NN e do CPF nº. NNNNNNNNNNNNNNNNN, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de NNNNNNN sob nº. NNNNNNN, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliada à Rua NNNNNNNNNNNNNNNNN, Bairro NNNNNNNN, na Cidade de NNNNNNNNN, Estado de NNNNNNNNN.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e às normas do Código Civil Brasileiro, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

A Empresa: **NNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNNN**, acima qualificada, neste ato, denominada **CONTRATADA**, obriga-se a proceder à execução dos serviços, para a **CONTRATANTE**, de (XXXX) horas em plantões conforme proposta apresentada, totalizando R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) no (Pronto Socorro e futuramente na **UPA Regional de Santa Fé do Sul**), localizados na NNNNNNNNN, Cidade de Santa Fé do Sul – SP, ou em outros locais determinados pela **CONTRATANTE** sempre dentro dos limites dos Municípios participantes do Consórcio, no período **XX de XXXXXX de 2013 a XX de XXXXXX de 2014** com a

disposição constante de profissionais médicos plantonistas conforme pactuado através do Edital de Licitações do tipo Pregão Presencial nº. 02/2013, Processo nº. 02/2013, cujo item específico deste contrato a **CONTRATADA** é vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os Recursos financeiros para aquisições da presente Contratação são oriundos de recursos por repasses dos Municípios Participantes do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O preço total de cada hora é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), por hora trabalhada, por cada profissional, totalizando R\$ XXXXXX, (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) durante o período de vigência do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados será mensal, efetuados até o 20º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; Em todas as fases haverá a comprovação de realização dos serviços através do preenchimento dos prontuários solicitados pelo SUS, pela **CONTRATANTE** e registros de frequências conforme distribuídos na cláusula primeira.

Os pagamentos serão efetuados através de cheque de emissão do **CONTRATANTE**, e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Gerência Financeira da **CONTRATANTE** e serão obedecidas as determinações do artigo 31 da lei 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS e, Artigo, 647, da lei 7.450/85-IRRF e da Medida Provisória nº. 135, de 30 de Outubro de 2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº.381 de 30/12/2003; Artigos XX a XX, Capítulo XX da Lei Complementar nº. XXX de XX/XX/XXXX do Município de Santa Fé do Sul e demais imposições que poderão ser determinadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

Os serviços deverão ser concluídos no período solicitado pela **CONTRATANTE**, salvo ocorrência de força maior, justificável; O presente CONTRATO tem início nesta data de hoje, (XX) de XXXX de 2013 e deverá ser concluído no prazo de 01 ano, em XX de XXXX de 2014, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as parte contratantes, com preço reajustado pelo índice Oficial utilizado por este Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA

6.1.1-Manter, na prestação dos serviços, profissional legalmente qualificados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, com aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, que deve ser comunicada por escrito, juntamente com a documentação técnica do profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.1.2 - Substituir, dentro de 5 (cinco) dias, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgado inconvenientes para a **CONTRATANTE**.

6.1.3 - Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Secretaria do CONTRATANTE, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas de Classes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.4 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1.5 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.6 - Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

6.1.7 - Responder, civil e criminalmente, por todos os casos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta e indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros.

6.1.8 - Comunicar à Secretaria da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços.

6.1.9 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, nos Livros de Ocorrências.

6.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus propositos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.11 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

a) - A CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do serviço contratado por necessidade técnica ou financeira, comunicando a CONTRATADA por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.12 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato.

6.1.13 - Prover todos os funcionários envolvidos com os serviços de Treinamentos e Capacitação para o Atendimento de Urgências e Emergências, e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais equipamentos de segurança definidos pela legislação trabalhista, responsabilizando se pela fiscalização do uso.

6.1.14 - Entregar a nota fiscal no Departamento Administrativo da CONTRATANTE, no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, datada com o último dia do mês correspondente aos serviços prestados, devendo ser observados as prerrogativas do Artigo 31 da lei nº. 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS; Artigo 647, da lei 7.450/85 IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30 de Outubro de 2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 381 de 30/12/2003; e demais imposições legais que doravante forem estabelecidas pelos Poderes Públicos.

6.1.15 - Participar dos Programas de Capacitação e Treinamento oferecidos pela CONTRATANTE.

6.1.16 – Preencher, de forma completa, com clareza e eficiência, todos os relatórios, prontuários do SUS, Referência Contra Referência, Fichas de Atendimentos Internos e outros, respondendo e dando esclarecimentos por escritos sobre os mesmos quando solicitado.

DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.2 - Elaborar as planilhas de atendimentos realizados, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

6.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.2.4 - Os equipamentos utilizados nos serviços a serem executados serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

As Solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela **CONTRATANTE** ou seus propositos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

As alterações contratuais serão admitidas somente na renovação deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1 - Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

9.1.1.2 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

9.1.1.3 - Pela lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.1.4 - Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5 - Pela paralisação dos serviços;

9.1.1.6 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.7 - Pelos cometimentos reiterados de faltas na sua execução;

9.1.1.8 - Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9 - Pela dissolução da sociedade;

9.1.1.10 - Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3 - No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

9.1.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.3.2 - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.3.3 - Salvo casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4 - Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais do serviço.

9.1.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e locais em que se encontrarem, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.1.4.2 - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.4.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAGRA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.1.1. Multa de 10,0% (dês por cento) sobre o valor do contrato por atraso para início do plantão, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de reincidência;

10.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o prestador apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de horários, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pelo CONSAGRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I) - Sendo a presente Contratação concernente a serviços essenciais, passível de situações inusitadas, fica desde já esclarecido que poderá a **CONTRATADA**, em situações excepcionais e esporádicas devidamente justificadas, fazer troca de plantão com as demais empresas Contratadas, devendo para tanto informar a **CONTRATANTE** em no mínimo 02 horas antes da ocorrência para governo da mesma.

§ - Único: Na ocorrência de tais fatos (troca de plantões entre empresas contratadas), o pagamento será efetuado diretamente para a empresa prestadora dos

serviços, quando a mesma deverá cumprir impreterivelmente a cláusula 6.1.14 do presente.

II) Obriga-se desde já a **CONTRATADA**, em caso de calamidade pública ou emergenciais que justifiquem a extraordinária, a prestar seus serviços e pronto e imediato atendimento quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais conflitos de interesses que possam surgir, objetos oriundos do presente instrumento, será o da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas na legislação aplicável, no que couber.

Santa Fé do Sul, ____ de _____ de 2013.

-Armando Rossafa Garcia-
-Presidente-

-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
-Sócio-

-João Alberto Robles-
OAB nº. 81.684-SP

TESTEMUNHAS:
